

1. **Processo n.:** REC 15/00415518

2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. LCC-11/00595144 - Dispensas de Licitação ns. 01 e 03/2011 e respectivos contratos (Objeto: Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de software)

3. **Interessado(a):** Silvestre Heerd

4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação

5. **Unidade Técnica:** DRR

6. **Acórdão n.:** 0650/2017

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0298/2015, proferido na Sessão Ordinária de 27/05/2015, nos autos do Processo n. LCC-11/00595144, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DDR n. 594/2015**, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Secretaria de Estado da Educação.

7. **Ata n.:** 79/2017

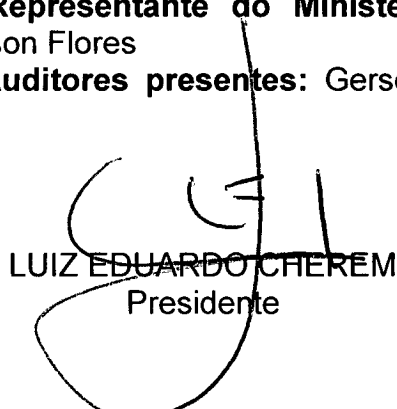
8. **Data da Sessão:** 13/11/2017 - Ordinária

9. **Especificação do quorum:**

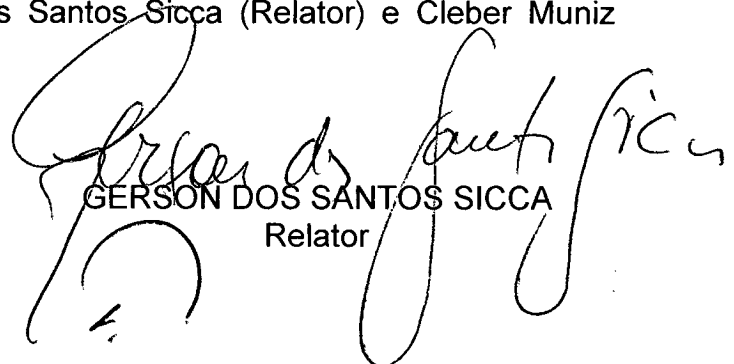
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

11. **Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi



LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente



GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC